



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Valores em R\$1,00.

## Eselho - Emenda de Meta

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	-----
EMENTA		
Emenda de Meta (Inclusão) do Sr. Guilherme Boulos, para "Ampliar o atendimento habitacional - Reduzir o Déficit habitacional quantitativo."		
PROGRAMA		
2320 - Moradia Digna		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo		5000000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
113 - nº de domicílios	Não	
JUSTIFICATIVA		
A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a redução do déficit habitacional quantitativo por meio da ampliação do atendimento habitacional à população de baixa renda, tanto em áreas urbanas quanto rurais. O direito à moradia digna, reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e incorporado à Constituição Federal como direito social no artigo 6º, deve ser efetivado a partir das necessidades concretas da população, e não subordinado à lógica do mercado imobiliário. Atualmente, o Brasil enfrenta um cenário alarmante: mais de 5,8 milhões de famílias carecem de moradia adequada, enquanto quase 10 milhões de pessoas vivem em áreas de risco e outras 945 mil estão sob ameaça de despejo, segundo dados da Campanha Despejo Zero. Esses números escancaram a urgência de uma política habitacional robusta, inclusiva e centrada na dignidade humana.		